



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.073, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Obriga a todos os órgãos públicos e empresas privadas a darem preferência em filas para acompanhante e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2005/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Obriga a todos os órgãos públicos e empresas privadas a darem preferência em filas para acompanhante e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º Os órgãos públicos e empresas privadas ficam obrigados a dar preferência nas filas para acompanhantes e portadores de Transtorno do Espectro Autista. (TEA)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Dar preferência para os acompanhantes de pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista é uma medida de justiça para com os portadores deste transtorno.

O autismo pode manifestar-se desde os primeiros dias de vida, mas é mais comum que os pais relatem um período de normalidade antes dos primeiros sintomas. Quando a suspeita acontece enquanto a criança ainda é pequena, o que chama a atenção dos responsáveis é que o bebê é excessivamente calmo ou sonolento. Ele também pode chorar sem consolo durante longos períodos de tempo. Outra queixa é que não gosta de colo ou rejeita o aconchego dos pais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223223875500>





A dificuldade de sociabilização é pautada pela incapacidade de compartilhar sentimentos, gostos e emoções, assim como pela dificuldade na discriminação entre diferentes pessoas. Essa é uma das características que podem gerar mais dúvida para os pais, visto que a criança com autismo pode aparentar ser muito afetiva, abraçando e beijando pessoas.

Na realidade, a postura é adotada indiscriminadamente, pois a criança não diferencia os momentos ou os indivíduos. Ou seja, o padrão é repetitivo e não contém nenhuma troca de carinho real.

Outra característica é a ausência de respostas para as emoções de outras pessoas, assim como a falta de modulação do comportamento de acordo com o ambiente ou o contexto. Assim, as crianças autistas não entendem como se estabelecem as relações de amizade e de amor e muitas vezes demonstram apatia para lidar com outros indivíduos.

Como demonstrado o autismo pode causar dificuldades de sociabilização do portador, portanto para a sua proteção e de seu acompanhante, quanto menor o tempo gasto em filas se faz necessário, para que diminua o contato com pessoas que não lhe são familiar, porém a avaliação deve ser sempre realizada por responsável próximo do portador do transtorno.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de abril de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223223875500>

